

BOLSAS POR COTA NO PAÍS

Principais mudanças na
RN 017/2006



Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação



BOLSAS POR COTA NO PAÍS

Foram incluídos os programas:

- PIBIC-Af**
- PIBIC-EM**
- PIBIC-EM /FAPs**
- PICME**
- OBMEP**

BOLSA POR COTA NO PAÍS

- Estabelecer as normas gerais e específicas para as seguintes modalidades de bolsas por cota no País:
 - Apoio Técnico (AT)
 - Iniciação Científica (IC)
 - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)
 - Iniciação Científica Júnior (ICJ)
 - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI)
 - Pós-Graduação: Mestrado (GM) e Doutorado (GD)

3.7 - Requisitos e Compromissos do Bolsista

3.7.1 - Estar regularmente matriculado em curso de graduação.

3.7.2 - **Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.**

3.7.2. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa.

Nota 1: O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

Nota 2: Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio não obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto neste subitem se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa.

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre o estágio de estudantes:

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I– matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II –celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III–compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§1º - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§2º - O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

3.7 - Requisitos e Compromissos do Bolsista

3.7.6 - Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outros Programas do CNPq ou bolsas de outras instituições.

3.7.6 - Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedado o acúmulo desta com bolsas de outros Programas do CNPq ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres.

3.7.6.1. Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa IC com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação científica.

3.7 - Requisitos e Compromissos do Bolsista

3.7.9.1 - Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa de iniciação científica de estudantes bolsistas Prouni e estudantes beneficiados com FIES.

3.7.10 - Devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

3.7.11 - Elaborar e entregar os relatórios das atividades desenvolvidas à Coordenação de Iniciação Científica da instituição, conforme orientações adotadas por esta.

3.7.12 – Em caso de dúvidas ou esclarecimentos adicionais, o bolsista deverá sempre se reportar à Coordenação de Iniciação Científica da sua instituição.

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)

3.2 - Objetivos Gerais

- a. Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- b. Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- c. Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes na pós-graduação stricto sensu;
- d. Fortalecer o desenvolvimento da pesquisa científica na graduação, e
- e. Incentivar a produção qualificada de conhecimento científico.*

3.4 - Forma de Concessão

3.4.1 - As cotas institucionais deverão ser concedidas a instituições de ensino e pesquisa, públicas, comunitárias ou privadas, com curso de graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu*, que efetivamente desenvolvam pesquisa e tenham instalações próprias para tal fim.

3.4.1.1 - As cotas de bolsas serão concedidas de acordo com os termos da Chamada Pública lançada pelo CNPq.

3.4.1.2- O CNPq não concederá cotas para subunidades da mesma instituição.

3.4.2 - As instituições receberão cotas proporcionais ao número de pesquisadores doutores em seus quadros, bem como ao número, nível e dimensão de seus programas de pós-graduação.

3.4 - Forma de Concessão

3.4.3 - As bolsas deverão ser distribuídas segundo critérios que assegurem aos bolsistas orientação por pesquisadores doutores de maior competência científica para seu nível e área científica e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção intelectual.

3.4.3.1 – Incentivar o recém doutor a participar como orientador da iniciação científica, preservada a autonomia das instituições, visando alavancar a sua carreira científica.

3.4.4 - O número de bolsas a ser concedido a um orientador ficará a critério da instituição, de acordo com edital interno publicado.

3.4.5 - Para as instituições que já participam do programa, a ampliação ou redução da cota far-se-á com base nos requisitos e critérios divulgados em chamada pública específica. Também serão analisados os relatórios institucionais, acrescidos dos relatórios do Comitê Externo (seleção e avaliação).

3.4 - Forma de Concessão

3.4.6 - Para as instituições ingressantes, as cotas serão concedidas conforme análise dos requisitos e critérios divulgados em edital/chamada pública específica. É importante que a instituição evidencie seu potencial para a pesquisa científica e já tenha uma política institucional de iniciação científica.

3.4.7 - O processo de distribuição das cotas às instituições deve ser feito com base em critérios de equidade e transparência, considerando as assimetrias regionais.

3.4.8 - É vedada a concessão de bolsa a estudantes em curso de Educação a Distância (EaD), considerando a incompatibilidade com o desenvolvimento de trabalho de pesquisa.

3.5 – Compromissos da Instituição

3.5.3 – Nomear um Representante Institucional de Iniciação Científica (RIC) que deverá representar a instituição perante o CNPq. O RIC deverá ser doutor, preferencialmente com bolsa de Produtividade em Pesquisa, no exercício do cargo de Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação ou cargo similar, com dados atualizados no Cadastro de Informações Institucionais (CADI).

3.5.6 – Definir e divulgar os critérios de acompanhamento e avaliação do programa na instituição.

3.5.7 – Constituir um Comitê Externo composto de pesquisadores doutores, preferencialmente com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, com o objetivo de participar do processo de seleção e de avaliação do Programa.

3.5.7.1 – Para compor o Comitê Externo, será necessário dimensionar o número de consultores levando em conta:

- a.demanda por área do conhecimento;**
- b. a capacidade de análise do consultor externo e o tempo dedicado ao julgamento.**

3.5.7.2 - A cada edição do programa deverá ser substituído vinte e cinco por cento dos consultores do Comitê Externo.

3.5.7.3 – O Comitê Externo deverá encaminhar para o CNPq um relatório consolidado de avaliação do programa na IES.

3.5.7.4 - Compete à instituição a escolha dos membros do Comitê Externo.

3.5.13 - Para o processo de avaliação a instituição deverá

- a. Realizar, anualmente, evento científico, quando os bolsistas deverão apresentar os resultados da pesquisa, sob a forma de pôsteres, painéis, resumos e/ou apresentações orais os quais serão avaliados pelos Comitês Externo e Institucional do PIBIC.**
- b. Incentivar a apresentação em outros idiomas;**
- c. Publicar os resumos dos trabalhos dos bolsistas em livro ou CD e/ou na página da instituição na Internet;**
- d. Constituir o Comitê Externo para atuar na avaliação do Programa, durante o evento científico, e**
- e. Promover uma reunião do Comitê Institucional com o Comitê Externo no processo de avaliação do programa.**

3.5.14 - A instituição deve comprometer-se a:

- a. Envidar esforços para a ampliação do Programa de Iniciação Científica com recursos próprios;
- b. Prover os recursos financeiros necessários para a realização do evento de iniciação científica;
- c. Incentivar a participação de bolsistas do Programa em eventos científicos para apresentação de seus trabalhos;
- d. **Orientar o bolsista quanto aos seus direitos e deveres que constam nas normas que regem o programa tanto do CNPq quanto da instituição, e**
- e. **Acompanhar a trajetória acadêmica e profissional dos egressos para subsidiar avaliação do programa no alcance dos objetivos propostos.**

3.6 - Requisitos, Compromissos e Direitos do Orientador.

3.6.6 – É compromisso do orientador acompanhar o desenvolvimento do projeto de iniciação científica e propiciar que as atividades dos bolsistas contribuam com o seu crescimento profissional e acadêmico.

3.6.6.1 - As atividades previstas para os bolsistas (plano de trabalho) devem fazer parte do projeto de pesquisa aprovado e proporcionar ao bolsista o conhecimento integrado das diversas atividades da pesquisa científica.

3.6.10 - Permitir a mudança de orientador, desde que seja apresentada justificativa com aprovação da Coordenação do Programa de Iniciação Científica na Instituição.

3.6.11 - É vedada a divisão da mensalidade da bolsa.

3.6.12 - É vedado orientar bolsista cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.6 - Requisitos, Compromissos e Direitos do Orientador.

3.6.1 - Ser professor ou pesquisador com titulação de doutor, que tenha produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente.

3.6.1.1 - Em casos específicos deverá ser feita consulta ao CNPq.

3.9 - Duração

3.9.1 - Da cota institucional

- Será de 24 (vinte e quatro) meses.**

3.9.2 - Da bolsa

- Será por um período de 12 (doze) meses.**

3.10 - Cancelamento e Substituição de Bolsistas

O cancelamento e a substituição de bolsistas deverão ser efetuados pela Coordenação de Iniciação Científica da Instituição, de acordo com os prazos operacionais e orientações vigentes do CNPq.

3.12 - Disposições Finais

3.12.1 - O CNPq não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado a bolsista de iniciação científica da instituição que participa da execução dos seus projetos de pesquisa, sendo de competência da instituição a oferta de seguro-saúde ou equivalente, cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades do seu projeto.

3.12.2 - O CNPq poderá cancelar ou suspender a cota de bolsas, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

3.12.2.1 - A redução ou cancelamento da cota poderá ocorrer quando a mesma não for utilizada sem justificativa na vigência da cota institucional.

3.12 - Disposições Finais

3.12.3 - Na eventual hipótese do CNPq vir a ser demandado judicialmente, a instituição o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

3.12.4 - O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas em banco indicado pelo CNPq.

O B R I G A D A

pibic@cnpq.br